



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113  
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 55/98 DE 03 DE JUNHO DE 1.998

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica concedido aos Servidores Municipais, incluindo aposentados e inativos, um reajustamento de 8,34% , nos vencimentos mensais, retroativo a 1º de maio de 1.998.

Artigo 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias do atual orçamento, suplementadas oportunamente , pela via do Decreto se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 03 de Junho de 1.998.

  
**GELSIO PAULO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO**

LUTÉCIA, 05 de Junho de 1998

  
PRESIDENTE